



RESOLUÇÃO Nº 017 /2001

**Dispõe sobre defesa contra Auto de Infração nº 1395
(Processo Administrativo AGR nº 2144/2001).**

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2º do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo Decreto nº 4.648, de 05 de março de 1996 dispõe que o planejamento, a organização, a coordenação, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que trata este Regulamento cabem à SUTEG/AGR;

Considerando que a empresa Viação Aragarina Ltda. apresentou defesa contra o Auto de Infração nº 1395, lavrado em 11/05/01;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR julgou improcedente a defesa ofertada, conforme Resolução nº 066 de 31 de agosto de 2001,

Considerando o recurso interposto pela referida empresa, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva, e, principalmente, levando em conta a apreciação da Câmara Setorial de Transportes Intermunicipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso apresentado pela empresa **Viação Aragarina Ltda**, contra a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que julgou improcedente a defesa ofertada em face do Auto de Infração nº 1395 lavrado contra si, em 11/05/2001, por descumprimento ao Regulamento de Transporte Intermunicipal.



**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 2º - Ratificar a decisão da Diretoria Executiva da AGR sobre o assunto, consubstanciada na sua Resolução n.º 066 de 31/08/2001.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA
GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de janeiro de 2002 .**

GIUSEPPE VECCI
Presidente